



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 627

00228

DATA 18.11.13	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 627/2013			
AUTOR DEP. LUIZ PITIMAN			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
Acrescente-se o parágrafo 4º ao art. 21 da Medida Provisória nº 627/2013, o seguinte artigo 21: EMENDA ADITIVA Adiciona o parágrafo 4º ao artigo 21 da Medida Provisória nº 627/13: Art.21..... §4º. Não prejudica a exclusão do ágio por rentabilidade futura (goodwill) na forma determinada no <i>caput</i> deste artigo, a transferência, para outra sociedade do mesmo grupo econômico, da participação societária originalmente adquirida em operação realizada entre partes não dependentes, e a aquisição de participação societária adicional em pessoa jurídica que já seja coligada ou controlada da adquirente, desde que a pessoa jurídica em questão possua outros sócios ou acionistas que sejam partes não dependentes da adquirente. JUSTIFICATIVA Assegurar que a determinação contida no <i>caput</i> do art. 21 da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013, vedando a exclusão do ágio por rentabilidade futura (goodwill) nas aquisições de participações societárias realizadas entre partes dependentes, não impeça que, após a aquisição realizada entre partes <u>independentes</u>, mas antes da absorção de patrimônios, haja transferência da participação adquirida para outras sociedades do mesmo grupo econômico, permitindo, assim, que os grupos societários se reorganizem sem perda do direito ao benefício.				
ASSINATURA				



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
18.11.13

PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 627/2013

AUTOR
DEP. LUIZ PITIMAN

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Assegurar, também, o registro de ágio por rentabilidade futura em aquisições de investimentos em pessoas jurídicas que já sejam coligadas ou controladas da adquirente, desde que haja a presença de outros sócios ou acionistas que sejam partes não dependentes do adquirente, evidenciando que a transação segue parâmetros de mercado. Tais transações ocorrem com frequência, por exemplo, no caso de companhias abertas, com ações negociadas em bolsa de valores.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2013

Deputado Luiz Pitiman

ASSINATURA